



COMUNICADO SNQTB N.º 3/2024

QUEIXA À PROVEDORIA DE JUSTIÇA RELATIVA AO REGIME LEGAL DO CUIDADOR INFORMAL: OS DIREITOS QUE O SNQTB ESTÁ A DEFENDER

Conforme consta no Comunicado n.º 2/2024, o SNQTB apresentou uma queixa à Provedora de Justiça, relativamente a uma desconformidade legal e constitucional que lesa os direitos dos bancários relativamente ao estatuto do cuidador informal. Importa prestar informação adicional, para que melhor se compreenda a relevância deste estatuto e a situação em causa. Assim:

Em que consiste o estatuto do cuidador informal/pessoa cuidada?

O estatuto do cuidador informal é um conjunto de normas que regulam os direitos e deveres do cuidador e da pessoa cuidada e estabelece as respetivas medidas de apoio. Os cuidadores informais são pessoas que cuidam de outras pessoas em situação de dependência. Têm obrigatoriamente de ser maiores de idade e familiares da pessoa cuidada.

Que diplomas legais regem o estatuto do cuidador principal?

Lei n.º 100/2019, de 6/09, Dec. Regulamentar n.º 1/2022, de 10/01 e Lei n.º 13/2023, de 3/04.

Que tipos de cuidador existem?

Existem os cuidadores principais ou não principais. O cuidador principal é alguém que vive com a pessoa em situação de dependência, que a acompanha e cuida dela de forma permanente, e que não recebe qualquer remuneração por esses cuidados. O cuidador não principal acompanha e cuida de alguém dependente de forma regular, mas não permanente, podendo ou não receber remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Quais os direitos fundamentais do cuidador informal e da pessoa cuidada?

Cuidador informal

Direito à promoção da integração do cuidador informal no mercado de trabalho;
Direito à licença de cuidador;
Direito a trabalhar em regime de tempo parcial;
Direito a horário flexível;
Direito a dispensa de trabalho suplementar;
Direito a proteção no despedimento;
Direito a faltar justificadamente para assistência à pessoa cuidada em caso de acidente ou doença;
Direito ao regime de teletrabalho;
Direito ao subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

Da pessoa cuidada

Ver cuidado o seu bem-estar global ao nível físico, mental e social;
Ser acompanhada pelo cuidador informal, sempre que o solicite, nas consultas médicas e outros atos de saúde;
Privacidade, confidencialidade e reserva da sua vida privada;
Aceder a atividades ocupacionais, de lazer e convívio, sempre que possível;
Aceder a equipamentos sociais destinados a assegurar a socialização e integração social, designadamente centros de dia e centros de convívio;
Apoio, acompanhamento e avaliação por serviços locais e estruturas existentes na comunidade;
Pensão de invalidez;



Complemento por dependência de 1.º grau;
Complemento por dependência de 2.º grau;
Subsídio por assistência de terceira pessoa.

Que situação está em causa na queixa apresentada?

A não atribuição do estatuto de pessoa cuidada a bancários abrangidos pelo regime ex-CAFEB (e consequentemente não atribuição do estatuto de cuidador informal a quem deles cuida).

Que requisitos legais para ser pessoa cuidada prejudicam os bancários?

A lei exige que pessoa cuidada necessite de cuidados permanentes por se encontrar em situação de dependência e seja titular de uma das seguintes prestações sociais:

- i) Subsídio por assistência de terceira pessoa;
- ii) Complemento por dependência de 1.º grau, desde que, transitoriamente acamada, ou a necessitar de cuidados permanentes;
- iii) Complemento por dependência de 2.º grau;
- iv) Complemento por dependência de 1.º e 2.º graus ou subsídio por assistência de terceira pessoa atribuídos pela Caixa Geral de Aposentações (CGA).

A eventualidade da doença dos bancários (ex-CAFEB) encontra-se abrangida por regime de proteção social próprio do setor bancário. **Assim, quando a pessoa cuidada é o trabalhador bancário, não são cumpridos os requisitos acima mencionados, dado os bancários não beneficiarem dessas prestações sociais.**

Cuidar de quem cuidou. A lei o previu, a Justiça o exige. O SNQTB não desistirá de defender os direitos dos bancários. Em nome da igualdade e a favor da solidariedade!

Lisboa, 23 de janeiro de 2024.

SNQTB PRIMEIRO

www.instagram.com/sindicato_snqtb
www.facebook.com/snqtb
www.snqtb.pt

TIAGO TEIXEIRA
Diretor Nacional

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção

SNQTB
primeiro

SNQTB Saúde
SAMS Quócos

mis

FSB

ÓTICA
SINQUAGROS

USI

fecec

FISBANCA

CEC
EUROPEAN MANAGERS